



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ANAPU**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 031/2014 - PMA, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 223/2014 (em apenso), dispõe sobre O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu, em 03 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

LEI Nº 223/2014.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Anapu-PA, em conformidade com a Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Anapu-PA deverá ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, devendo ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º A revisão de que trata o caput deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Anapu-PA.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Anapu-PA à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos anterior.

Art. 4º Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Anapu-PA deverão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 5º. Constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Anapu-PA, o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu-PA, 03 de junho de 2014.

João Batista Pereira
Prefeito Municipal